



Atualizada em 26/04/2019

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Considerando a ocorrência de dúvidas acerca da expedição de carta rogatória, resolveu-se encaminhar orientações sobre os procedimentos a serem observados por ocasião da sua expedição.

Atente-se que os arts. 15 e seguintes do Código de Normas desta Corregedoria tratam especificamente na nomeação de tradutores.

1. Requisitos da Carta Rogatória:

- ✓ indicação dos juízos rogante e rogado;
 - ✓ endereço do juízo rogante;
 - ✓ descrição detalhada da medida solicitada;
 - ✓ finalidades para as quais as medidas são solicitadas;
 - ✓ nome e endereço completos da pessoa a ser citada, notificada, intimada ou inquirida na jurisdição do juízo rogado, e, se possível, sua qualificação, especialmente o nome da genitora, data de nascimento, lugar de nascimento e o número do passaporte;
 - ✓ encerramento com a assinatura do juiz; e
 - ✓ qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao juízo rogado para os efeitos de facilitar o cumprimento da carta rogatória.
- quando cabível, nome e endereço completos do responsável pelo pagamento das despesas processuais decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário, salvo as extras das ações:
- a) que tramitam sob os auspícios da justiça gratuita;
 - b) de prestação de alimentos no exterior, para os países vinculados à Convenção de Nova Iorque, promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 56.826, de 2 de setembro de 1965 (vide artigo 26 da Lei nº. 5.478 de 25 de julho de 1968);
 - c) da competência da justiça da infância e da juventude (artigos 141, §§ 1º e 2º, e 148, incisos I a VII, parágrafo único, letras “a” a “h”, da Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. Para interrogatório de réu ou oitiva de testemunha, as cartas rogatórias deverão ainda incluir:

- a. texto dos quesitos a serem formulados pelo juízo rogado (formulados pelo Magistrado – não bastam as perguntas genéricas do art. 187 do CPP, por exemplo, o questionamento deve ser específico, pois o juízo rogado só fará as perguntas que estiverem traduzidas).
- b. designação de audiência, a contar da remessa da carta rogatória à Autoridade Central, com antecedência mínima de 90 dias, quando se tratar de matéria penal e de 180 dias, quando se tratar de matéria civil.

3. Documentos que acompanham as cartas rogatórias:

- ✓ petição inicial, quando se tratar de matéria civil;
- ✓ denúncia ou queixa, caso se trate de matéria penal;
- ✓ documentos instrutórios;
- ✓ despacho judicial que ordene sua expedição;
- ✓ original da tradução oficial ou juramentada da carta rogatória e dos documentos que a instruem;
- ✓ duas cópias dos originais da carta rogatória, da tradução e dos documentos que os acompanham; e



✓ outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação.

Atenção: Não esquecer de remeter cópia em português e tradução do texto legal infringido, no caso de carta rogatória inquiritória (exemplo: se a pessoa responde pelo art. 121 do Código Penal, encaminhar cópia com a devida tradução)

Quando o objeto da carta rogatória for exame pericial sobre documento, este deverá ser remetido em original, ficando cópia nos autos do processo.

A carta rogatória deve ser encaminhada ao Ministro da Justiça para no seguinte endereço:
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte
CEP: 70716-900 Brasília-DF
Telefone: 61 2025-8900 / 2025-8901

Para mais informações, orienta-se a leitura das informações existentes no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br> – Cooperação Internacional – Instrumentos de Cooperação, onde poderão ser analisados os acordos que o Brasil tem com outros países, entre outros dados.

4. Tradutor Público

Documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva versão para a língua portuguesa, firmada por tradutor juramentado, nos termos da legislação vigente.

Os pedidos de cooperação jurídica internacional deverão ser traduzidos para os idiomas próprios dos países destinatários, regra aplicável inclusive às cartas rogatórias e sentenças encaminhadas ao exterior;

Nas hipóteses de nenhum tradutor público juramento aceitar o encargo, ou ainda, nas Comarcas que não possuem tradutores juramentados, poderá ser nomeado tradutor. Nessa hipótese, deverão ser encaminhados o despacho de nomeação e o termo de compromisso assinado pelo nomeado.

5. Exemplo prático para a expedição de uma carta rogatória:

1º) Entrar no site da JUCESC e localizar um tradutor do idioma necessário.

2º) Entrar em contato com o tradutor, comunicando a nomeação, informando o número de laudas a serem traduzidas, solicitando que ele informe se aceita ou não o encargo;

3º) Após a aceitação do encargo, fotocopiar todos os documentos acima descritos e encaminhar para o tradutor para que ele faça o orçamento.

4º) Após a entrega do orçamento pelo profissional, o juízo realizará a nomeação do tradutor no sistema AJG/PJSC para fins de posterior solicitação de pagamento, nos termos da [Resolução do Conselho da Magistratura n. 05/2019 \(Anexo Único\)](#) e [Orientação CGJ n. 66/2019](#). Para que o profissional receba os honorários assistenciais deverá manter o seu cadastro atualizado, com dados bancários/fiscais, bem como indicar as comarcas que pretende atuar. Maiores informações no site da Corregedoria-Geral da Justiça – Serviços Externos – [Assistência Judiciária Gratuita - AJG](#).

~~4º) Após o recebimento do orçamento requisitar verba ao Tribunal de Justiça, para o pagamento do tradutor, através de Requisição de Compras (Os pedidos de tradução de carta rogatória deverão ser realizados mediante REQUISICÃO DE COMPRAS e não por ofício, como vem ocorrendo com algumas comarcas. Deverá conter na RC o número dos autos, bem como o número de laudas a serem traduzidas. O valor da tradução deverá ser calculado com base na Tabela X – Atos do Tradutor e do Interpretado do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visando atender a decisão dos autos n. 2006.900183-3 do Conselho da Magistratura (cópias anexas) e ao Ofício Circular n. 064/2006/CGJ/TJ-SC)~~

5º) Quando o Tradutor devolver todos os documentos traduzidos, organizar a Carta Rogatória com todos os documentos anteriormente elencados, e encaminhar ao Ministro da Justiça.



TABELA X

ATOS DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE

(Redação dada pela Lei Complementar n 576, de 6 de agosto de 2012)

REVOGADA PELA LEI N. 17.654/2018

1 - Exame para verificar a exatidão de qualquer tradução:

I - de texto que não exceda a uma página datilografada - 10 (dez) URCs;

II - por página, ou fração que acrescer - 3 (três) URCs;

2 - Tradução:

I - de texto ou documento que não exceda a uma página - 20 (vinte)URCs;

II - por página, ou fração que acrescer - 5 (cinco) URCs;

REVOGADA PELA LEI N. 17.654/2018

3 - Intervenção:

I - em escritura, procuração ou outro ato extrajudicial, de cada um – 10 (dez) URCs;

II - em depoimento, interrogatório ou outro ato judicial:

a) pela primeira hora – 20 (vinte) URCs;

b) por hora subsequente – 10 (dez) URCs.

NOTAS:

REVOGADA PELA LEI N. 17.654/2018

1ª. Por via autenticada de tradução, metade das custas deste número.

2ª. Na tradução, cada página terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

3ª. Quando os atos especificados nesta Tabela revelarem complexidade e demandarem trabalho considerável, as custas acima poderão ser elevadas até o dobro.”



~~PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE PERITAGEM E DE TRADUÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA REQUISITADA PELA PARTE BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO PENAL. CONSULTA RESPONDIDA PELA PRESIDÊNCIA. MAGISTRADOS ORIENTADOS PELO OFÍCIO CIRCULAR Nº 064/2006/CGJ/TJ-SC EXPEDIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. DELIBERAÇÃO ACERCA DA RESOLUÇÃO ESTABELECEndo VALORES PARA O PAGAMENTO DA TRADUÇÃO DE TEXTOS. MATÉRIA DISCIPLINADA PELO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. PREJUDICADA. DECISÃO UNÂNIME.~~

~~Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo nº 2006.900183-3, da Capital, em que é requerente Zenaíde Teresinha Irber – Diretora de Orçamento e Finanças:~~

~~ACORDAM, em Conselho da Magistratura, por votação unânime, julgar prejudicado o processo administrativo.~~

~~Custas na forma da lei.~~

~~RELATÓRIO:~~

~~A Diretora de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sra. Zenaíde Teresinha Irber, apresentou à apreciação do Diretor Geral Administrativo consulta acerca de requisições de pagamento de serviços de tradução juramentada e de pagamento de honorários periciais envolvendo parte beneficiária de assistência judiciária gratuita.~~

~~No que concerne aos honorários dos tradutores públicos, a Diretora colacionou, do Conselho da Magistratura, a Consulta nº 510/98, na qual se decidiu que, “com exceção feita à tradução de carta rogatória, não cumpre ao Tribunal de Justiça arcar com as despesas relativas a outras traduções requeridas por beneficiários da assistência judiciária. Tampouco ao Estado, por total falta de previsão legal” (fl. 2). Citou, também, o preceituado no art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ.~~

~~Relativamente aos honorários periciais, a consulente firmou entendimento de que não compete ao Tribunal de Justiça arcar com tais despesas, e sim ao Poder Executivo, responsável pela Administração do Estado.~~

~~Por fim, sugeriu a padronização dos procedimentos, com a expedição de ofícios aos Senhores Magistrados, com a finalidade de instruí-los a respeito dos pedidos de pagamento de tradução juramentada de cartas rogatórias de partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita.~~

~~O Diretor Geral Administrativo, Sr. Sérgio Galizza, encaminhou a consulta à Presidência desta Corte de Justiça.~~

~~Na Presidência, manifestaram-se nos autos, respectivamente, os ilustres Juízes Odson Cardoso Filho, Romano José Enzweiler e Hélio do Valle Pereira, sendo que este último opinou~~



~~pelo envio dos autos para a Corregedoria-Geral da Justiça, no que foi acolhido pelo eminente Desembargador Presidente, Pedro Manoel Abreu.~~

~~O insigne Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Newton Trisotto, acolhendo parecer do ilustre Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, expediu Ofício-Circular, orientando os magistrados como proceder em relação às requisições de pagamento do serviço de tradução de cartas rogatórias.~~

~~Reencaminhados os autos à Presidência, ato contínuo, deu-se ciência à Diretora de Orçamento e Finanças, que apresentou minuta de resolução, para análise, sobre o tema debatido.~~

~~O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Pedro Manoel Abreu, acolheu o parecer lavrado pelo Juiz-Assessor Romano José Enzweiler e remeteu os autos para este Colégio de Conselho da Magistratura, para que se examine a proposta de resolução sugerida pela Diretora de Orçamento e Finanças.~~

~~VOTO:~~

~~Penso que, em razão da tramitação empreendida a este feito, resta sem mais objeto a consulta formulada pela Diretora de Orçamento e Finanças, Sra. Zenaíde Teresinha Irber.~~

~~De fato, quanto ao primeiro aspecto, a consulta já foi respondida pelo Juiz-Assessor Romano José Enzweiler, em parecer acolhido pelo Desembargador Presidente, nos seguintes termos:~~

~~“1º Honorários periciais, em caso de justiça gratuita, devem ser suportados pelo orçamento do Poder Executivo;~~

~~“2º Em se tratando de carta rogatória na qual a parte é beneficiária da justiça gratuita, deve o honorário ser suportado pelo orçamento do Poder Judiciário (fls. 49/50).~~

~~Da mesma forma, tocante ao segundo ponto, a Corregedoria-Geral da Justiça já atendeu a sugestão formulada pela mencionada Diretora e expediu o Ofício-Circular nº 064/2006/CGJ/TJ-SC, no qual orientou os magistrados “no sentido de que as requisições de pagamento do serviço de tradução de cartas rogatórias sejam remetidas ao Tribunal de Justiça somente quando: a) em processos cíveis e penais, for a parte interessada beneficiária da assistência jurídica integral e gratuita (CF, art. 5º, LXXIV); b) no processo penal, a tradução for realizada no interesse do Ministério Público” (fl. 46).~~

~~O ato administrativo enfocado, por sua vez, pretende fixar valores para a tradução de textos. Entretanto, a matéria encontra-se devidamente disciplinada no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.~~

~~Por conseguinte, considero desnecessária a expedição de resolução a respeito, posto que o pagamento das traduções juramentadas em cartas rogatórias requisitadas pela parte beneficiária da justiça gratuita ou pelo Ministério Público, no processo penal, deve obedecer, quanto à fixação~~



~~dos valores, ao estabelecido na Tabela X do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.~~

~~Sendo assim, pelo meu voto eu julgo sem objeto o presente processo administrativo.~~

DECISÃO:

~~Nos termos do voto do Relator, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, decidiu julgar prejudicada a proposta de Resolução frente ao estabelecido na Tabela X do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.~~

~~Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Augusto do Nascimento, José Volpato, Fernando Carioni, Luiz Carlos Freyesleben, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Souza Varella, Cláudio Barreto Dutra e Newton Trisotto.~~

~~Florianópolis, 8 de novembro de 2007~~

~~Pedro Manoel Abreu
PRESIDENTE~~

~~Eládio Torret Rocha
RELATOR~~

Exemplo de teor do ofício ao Ministro da Justiça:

Senhor Ministro

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a carta rogatória inquiritória extraída dos autos do processo-crime n.º, em que são partes como autora a Justiça Pública e como acusado _____, para que a mesma seja cumprida e devolvida nos termos do artigo 369 do Código de Processo Penal.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada e distinta consideração.

EXMO. SR.

DR.DD. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA BRASÍLIA – DF.